



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA
SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14799/2024

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA À CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE, CONFORME PREVISTO PELO ART. 12, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PROPOSTA ECONÔMICA DOS LICITANTES: R\$ 160.561,35 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos);

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) anos.

AFONSO CLÁUDIO, 2025



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. DAS DEFINIÇÕES	6
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	13
3. DO OBJETO	13
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO	15
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	15
6. DO PRAZO	16
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	17
8. DOS CONSÓRCIOS	18
9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO	19
10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	19
CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO	21
11. DO PROCEDIMENTO GERAL	21
12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
13. DO CREDENCIAMENTO	24
14. DA GARANTIA DE PROPOSTA	25
15. DA PROPOSTA ECONÔMICA	29
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	30
17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	31
18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	32
19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	34
20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	36
21. DAS DECLARAÇÕES	40
22. DA VISITA TÉCNICA	40
CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO	41
23. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	41
24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	44
25. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	46
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
27. FRAUDE E CORRUPÇÃO	49
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO	51
28. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	51
29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	53



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30.	DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP).....	55
	CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	57
31.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, o Sr. Luciano Roncetti Pimenta, torna pública a presente LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do critério de julgamento de MENOR PREÇO da contraprestação a ser paga pelo poder concedente, para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 em seu artigo 2º, § 2 e artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP) foi instituído pelo Decreto nº 159/2023, e nomeado pela Portaria nº 120/2023 cuja competência incide, mas não se limita, no recebimento, análise e aprovação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico, Jurídica e Ambiental (EVTEJA) e Modelagem Licitatória-Contratual desta Parceria Público-Privada (PPP), dentre outras.

A LICITAÇÃO será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pela equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 029/2025 cuja competência incide, mas não se limita à publicação no Diário Oficial e no PNCP, de todos os atos administrativos do processo licitatório; no recebimento, exame e julgamento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e recursos administrativos, dentre outras.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 1), os PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2) e, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3), necessários à participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues fechados e lacrados, mediante protocolo presencial, ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 a partir da publicação no Diário Oficial, ocorrida em 29/09/25 até o dia 06/11/2025,



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respeitado o horário de funcionamento, conforme EXTRATO de AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DIÁRIO OFICIAL.

A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO para CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, HABILITAÇÃO, GARANTIA DE PROPOSTA e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerá no dia **06/11/2025**, impreterivelmente às 09h, na Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situado na Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000, conforme devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL.

A SESSÃO PÚBLICA e abertura dos envelopes ocorrerá, preferencialmente, em ato contínuo e em sessão una, em nome do Princípio da Eficiência, nos exatos termos do Capítulo “DO JULGAMENTO”, observadas as condições estabelecidas neste EDITAL, e respeitando-se as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Lei 11.079/2004.

A LICITAÇÃO fora precedida de CONSULTA PÚBLICA, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n. 11.079/2004, no período de 20 de maio de 2024 até o dia 19 de junho de 2024, nos termos do Relatório Final de Consulta Pública publicado no sítio eletrônico oficial do Município em 27 de julho de 2024.

Em observância ao artigo 54, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, O AVISO DE LICITAÇÃO encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL e seus ANEXOS disponíveis no PNCP e, ainda, afixados na sede administrativa da Prefeitura Municipal, além da divulgação em jornais de grande circulação.

Eventuais retificações e alterações posteriores à publicação deste EDITAL serão divulgadas no PNCP sendo que aquelas retificações que afetem a formulação das propostas serão, também, publicadas no DIÁRIO OFICIAL.

Conforme disposição do artigo 54, §3º, da Lei 14.133/2021, após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP e, se o Município entender cabível, também em seu sítio eletrônico oficial, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o EDITAL e seus ANEXOS. Na eventualidade de divergências entre o EDITAL, ANEXOS e documentos administrativos publicados provenientes da LICITAÇÃO, prevalecerá, inquestionavelmente, o estabelecido neste EDITAL, instrumento convocatório vinculatório desta CONCORRÊNCIA.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados apresentados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: É o(a) responsável pelo recebimento, processamento e julgamento das propostas juntamente com uma equipe de apoio de, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores do quadro da administração responsável pela licitação, nos exatos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021

ALAVANCAGEM FINANCEIRA: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros.

ANATEL: A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, por meio da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/1997 e do Decreto nº 2.338/1997.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO.

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BENCHMARKING MACROECONÔMICO: Processo de busca das melhores práticas



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

macroeconômicas para dotação de índices e indicadores, conduzindo ao melhor desempenho das análises financeiras dos projetos.

BENS DE CAPITAIS: Ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo.

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.

CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

CONTRATO: É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL.

CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL: Data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer imediatamente após a sua assinatura, no Diário Oficial.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE): Demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.

DEPRECIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO: É o percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida útil.

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas a: aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM): Ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

ECONOMIA DE ESCALA: Organização do empreendimento para alcançar a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo de produção, procurando-se baixos custos e o incremento da capacidade produtiva.

EDITAL: É o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

ENVELOPE 1: Contém os documentos de CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA.

ENVELOPE 2: Contém a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE 3: Contém os documentos de HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

EFICIÊNCIA LUMINOSA: É a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia.

FATOR DE UNIFORMIDADE: É a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada.

FLUXO LUMINOSO: Representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm).

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): Serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

ILUMINÂNCIA: É o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx).

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): Representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.

LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

LUMINOTÉCNICA: É o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional.

MINUTA DE CONTRATO: Encontra-se disponível para consulta no ANEXO IV do presente EDITAL, cujo conteúdo trata do esboço das cláusulas prévias do futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que, após a seleção do parceiro privado e sua adjudicação a este certame licitatório, será finalizado, lavrado e assinado.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho que seja necessário à execução do OBJETO.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento que formaliza o serviço a ser prestado ao Poder Concedente e serve como ponto de partida do início da execução do OBJETO do CONTRATO.

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PAYBACK: É o período de retorno do investimento no orçamento de capital, referindo-se ao tempo necessário para recuperar os fundos gastos em um investimento.

PODER CONCEDENTE: Ente federado que detém a titularidade do serviço público.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: É o PRAZO de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de empréstimo. Sendo a taxa para pelos tomadores de empréstimos aos credores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como finalidade representar o mínimo de retorno que um possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TELECOMUNICAÇÕES (TELECOM): É a transmissão, emissão ou recepção de informações de qualquer natureza através de equipamentos necessários às



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

telecomunicações.

TEMPERATURA DE COR: Determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K).

TICKET MÉDIO: Indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado.

TRIBUTOS: Nos termos do artigo 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras do Poder Público, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

VALOR DO CONTRATO: Valor, em R\$ (reais), calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: Valor do contrato, em R\$ (reais), dividido pelo número de anos de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.

VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: É a instituição contratada que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

VIDA MEDIANA: É determinada a partir do ensaio para determinar a vida útil de lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas.

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2. ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

2.1.3. ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

2.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. DO OBJETO

3.1 O OBJETO desta presente LICITAÇÃO é a contratação de PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para os serviços de EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

- 3.2 A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes na legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como no projeto executivo posteriormente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.3 As soluções tecnológicas propostas para o PODER CONCEDENTE são:
- 3.3.1 eficientização, operação e manutenção dos 100% (cem por cento) de Iluminação Pública instalados no PODER CONCEDENTE;
 - 3.3.2 implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações por fibra óptica e via rádio para suprir a demanda de internet das edificações públicas do município através de links dedicados.
 - 3.3.3 implantação, operação e manutenção do sistema de videomonitoramento e pontos de acesso ao WI-FI público para toda a população; e
 - 3.3.4 implantação de uma usina fotovoltaica de geração distribuída para compensação de créditos de energia de consumo das unidades consumidoras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 3.4 A CONCESSÃO visa melhorar a qualidade, uniformidade e eficiência do serviço de IP do PODER CONCEDENTE, reduzir o consumo anual de energia elétrica para alimentação desses ativos em, no mínimo, 64,22% (sessenta e quatro inteiros e vinte e dois cento), otimizar os custos de operação e manutenção dos ativos, auxiliar na manutenção da segurança pública e promoção do bem-estar social.
- 3.5 A implantação, operação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações do PODER CONCEDENTE, que tem como objetivo viabilizar as seguintes soluções tecnológicas:
- 3.5.1 suprir a demanda de internet das 43 (quarenta e três) edificações públicas do PODER CONCEDENTE através de links dedicados, via fibra óptica e via rádio, para melhorar a qualidade do serviço público prestado aos munícipes nesses locais;



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 3.5.2 integrar os 10 (dez) locais de videomonitoramento por câmeras inteligentes ao Centro de Controle e Operação (CCO);
- 3.5.3 possibilitar a instalação de 21 (vinte e um) pontos de acesso a WI-FI público gratuito e promover a inclusão da população;
- 3.6 A implantação, operação e manutenção da UFV de geração distribuída visa atender parte da demanda energética das edificações públicas do PODER CONCEDENTE, englobando 151 (cento e cinquenta e uma) unidades consumidoras.
- 3.7 A projeção total de geração de energia elétrica da(s) Usina(s) Fotovoltaica(s) de geração distribuída é de no mínimo 865.273,00 kWh/ano (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três) a partir do segundo ano do CONTRATO.
- 3.8 Para elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o referencial e especificações mínimas detalhadas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO 2 do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.1 Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.079/2004.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de **R\$ 47.419.726,58 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil e cinquenta e oito centavos)** que consiste no somatório da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) a serem pagas ao longo da vigência do prazo do CONTRATO, concedidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme detalhado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.
- 5.1.1 Se o VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ultrapassar o limite para



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado ao certame o tratamento favorável às microempresas e empresas de pequeno porte, representado pelos itens 7.2, 17.1.3, 23.11 e 28.4 do presente EDITAL, hipótese em que as referidas empresas concorrerão em condições iguais às demais, conforme prevê o art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021

- 5.2 O valor do CONTRATO será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da SESSÃO PÚBLICA de licitação, conforme o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. DO PRAZO

- 6.1 O PRAZO do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no CONTRATO.
- 6.2 O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 6.3 Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos PRAZOS contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os PRAZOS originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, na forma prevista no CONTRATO.
- 6.4 Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos PRAZOS originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos realizada no ANEXO 4 – MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO.
- 6.5 Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, não configura condição de participação no certame a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, o que será exigido apenas para eventual assinatura de contrato, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.3 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas descritas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as que:
- 7.3.1 estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.3.2 estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 7.3.3 os representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao PODER CONCEDENTE;
 - 7.3.4 sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 7.3.5 a falência haja sido decretada por sentença judicial;
 - 7.3.6 que estão sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
 - 7.3.7 realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.
 - 7.3.8 não apresentem a GARANTIA DE PROPOSTA no valor e nos termos previsto neste



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL.

- 7.4 Para efeitos do presente EDITAL, admitem-se as sociedades e, portanto, terão sua participação permitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO.

8. DOS CONSÓRCIOS

- 8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada às exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, ao presente EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente EDITAL, respeitando a possibilidade de somatórios nas ocasiões estabelecidas por este EDITAL;

8.1.2. inclusão, no ENVELOPE 1 do CONSÓRCIO, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de promessa de constituição de CONSÓRCIO, mediante declaração contida no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, nos termos do art. 19, I, da Lei nº 8.987/1995;

8.1.3. vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento;

8.1.4. composição de no máximo 3 (três) empresas, como incentivo à competitividade do certame.

- 8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO, ou do compromisso de sua constituição.

- 8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO.

- 8.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 9.1 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente ou eletronicamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, a partir da data de publicação da LICITAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO responderá às solicitações tempestivas em até 3 (três) dias úteis, a contar do protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3 A contagem do prazo para a resposta à solicitação terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 Os pedidos de informações e esclarecimentos pelos potenciais LICITANTES bem como as respostas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ambos, serão divulgados no PNCP.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que deverá ser entregue em meio físico, mediante protocolo presencial junto ao Protocolo da sede da



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000, ou enviado eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

- 10.2.A apresentação e estruturação da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL deverá respeitar o padrão jurídico específico, devendo ser comprovadas todas as condições para admissibilidade, seguido de apontamentos pontuais de eventuais dispositivos e possíveis falhas e/ou irregularidades com ordenamento jurídico brasileiro, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado.
- 10.3.As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL serão julgadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e serão divulgadas no PNCP no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único, do artigo 164 da Lei nº 14.133.
- 10.4.A contagem do prazo para a resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL terá início a partir da ciência do protocolo, excluindo-se o primeiro dia e acrescentando o último dia, contando somente os dias de expediente do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.Não sendo apresentada IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 10.6.O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não receberá, tampouco responderá, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas e/ou apócrifas, sem a devida identificação e qualificação, e/ou que tenham sido formuladas sem a devida forma, fundamentação ou incompatíveis como as disposições deste EDITAL.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO

11. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 11.1.Caberá ao LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.
- 11.2.Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, juntamente, com a equipe de apoio, podendo, ainda, contar com assessoria, qualificada e especializada, sendo esta devidamente designada, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.
- 11.3.A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, e vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, devendo ser lavrada ATA OFICIAL, que posteriormente será assinada por todos os presentes.
- 11.4.Em atendimento ao art. 17, §5º da Lei nº 14.133/2021, a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO será gravada em áudio e vídeo e devidamente consignada em ata, e a gravação deverá ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão.
- 11.5.Todos os envelopes e documentos serão rubricados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos LICITANTES CREDENCIADOS na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.
- 11.6.Todos os atos desta LICITAÇÃO serão publicados no PNCP e as decisões, julgamentos e intimações serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL.
- 11.7.Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando na correta apresentação da documentação e respectivas propostas, e na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.
- 11.8.Após a HABILITAÇÃO, o LICITANTE não poderá desistir e/ou retirar sua proposta.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 01), a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 02), e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03) exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do potencial LICITANTE e de seus representantes, devidamente organizados e procedidos sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas pelo responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante, apresentados da seguinte forma:

12.2. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

12.3. ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

12.4. ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO(A) LICITANTE:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

.....

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

12.5. Todos os três ENVELOPES deverão ser apresentados, individualmente, em 1 (uma) via, encadernadas em espiral ou apresentadas em modelo fichário, desde que os documentos estejam devidamente organizados e separados para melhor manejo e análise, objetivando a celeridade pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, planilhas, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.6. Os documentos contidos nos três ENVELOPES deverão, obrigatoriamente, ser apresentados também na forma digital, em CD ou pendrive, compondo o envelope físico, na última folha, devidamente identificado.
- 12.7. Os documentos apresentados na forma digital deverão, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, estar em plena e total conformidade com os documentos apresentados na forma física.
- 12.8. Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, os representantes dos LICITANTES deverão se apresentar perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO para o CREDENCIAMENTO, exibindo os documentos originais de carteira de identidade ou outro documento equivalente para fins de representação.
- 13.2 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá a abertura do ENVELOPE 1 e fará o exame dos DOCUMENTOS:
- 13.2.1 Identidade de pessoa física dos sócios que compõem a sociedade ou o consórcio;
- 13.2.2 Identidade do representante legal na LICITAÇÃO, seguida do Instrumento de Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, com firma reconhecida ou assinatura digital, sendo vedada procurações aproveitadas que se refiram a outras licitações.
- 13.2.3 Contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, e suas alterações.
- 13.3 A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu representante legal na LICITAÇÃO, desde que apresente procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou assinatura digital.
- 13.4 A ausência do representante do LICITANTE nas SESSÕES PÚBLICAS constituirá motivo para a sua INABILITAÇÃO perante ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem direito a constar em ata suas observações, nem rubricar os documentos.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.5 Nenhuma pessoa, nem mesmo advogado(a), ainda que munidos de procuração específica, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1 Dando prosseguimento a SESSÃO PÚBLICA, após análise dos documentos de CREDENCIAMENTO, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO passará para análise da GARANTIA DA PROPOSTA, que também compõe o ENVELOPE 1.

14.2 Nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, que se compreende a quota parte proporcional correspondente à garantia dos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória-Contratual do projeto para contratação da Parceria Público-Privada (PPP).

14.3 A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, constituindo condição para o CREDENCIAMENTO do LICITANTE, sendo de sua integral responsabilidade a prova suficiente para fins da LICITAÇÃO.

14.4 Os potenciais LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA, ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação pertinente, serão inabilitados e terão toda a documentação protocolada devolvidas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem direito à diligência para apresentação.

14.5 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.5.1 Caução em Dinheiro;

14.5.2 Títulos da Dívida Pública brasileira, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.5.3 Fiança Bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em favor do PODER



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;

14.5.4 Seguro-Garantia emitido por SEGURADORA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

14.5.5 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.5.6 Nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será devolvida ao LICITANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.6 Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA que não sejam as modalidades legais anteriormente citadas.

14.7 Os documentos que compõem as GARANTIA DE PROPOSTAS, após o recebimento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, estarão sob guarda, responsabilidade e poder do PODER CONCEDENTE.

14.8 No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE poderá apresentar uma das seguintes formas:

14.8.1 constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;

14.8.2 caução através da modalidade cheque administrativo que deverá ser entregue diretamente na Tesouraria do Município, mediante entrega de comprovante, tendo obrigatoriamente como Beneficiário o Município, com emissão de comprovante por parte da mesma; e

14.8.3 depósito nominal em conta caução oficial do Município de Afonso Cláudio, com comprovação diante da Tesoureira e emissão de comprovante por parte da mesma.

14.9 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, nele devendo constar que:



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.9.1 Os títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
- 14.9.2 Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 14.10 As GARANTIAS DE PROPOSTAS ficarão retidas até a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório.
- 14.11 As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua apresentação, sujeito à inabilitação do LICITANTE, sem possibilidade de diligência para substituição da Apólice.
- 14.12 Se por interesse público ocorrer a prorrogação do período de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, os LICITANTES serão notificados, antecipadamente, pelo PODER CONCEDENTE para apresentarem, obrigatoriamente, ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no prazo definido, o respectivo instrumento de prorrogação ou a sua substituição, por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 14.13 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 14.14. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da empresa líder que o representa e em nome do representante do CONSÓRCIO, devendo indicar, expressamente o nome do consórcio e de todas as empresas consorciadas, com suas respectivas participações percentuais.
- 14.15 A GARANTIA DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou na data em que for declarada fracassada a licitação.
- 14.16 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser executada e/ou sacada pelo PODER



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do LICITANTE, se o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO não assinar o CONTRATO, cujo o valor assegurará os custos do PODER CONCEDENTE.

14.17 Em caso de EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DIÁRIO OFICIAL, da EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15. DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 15.1 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO contará com equipe técnica multidisciplinar de profissionais qualificados para abertura, exame e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS o valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.
- 15.2 O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.
- 15.3 Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor de sua PROPOSTA ECONÔMICA, correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor anual, dividido por 12 (doze) meses.
- 15.4 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:
- 15.4.1 os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, gestão, operação, manutenção, pós-operação e encerramento, quando for o caso, bem como os custos extraordinários e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - 15.4.2 que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
 - 15.4.3 que na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o objeto do presente edital já deverão ter sido amortizados;



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 15.5 O benefício advindo da eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
- 15.6 Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE poderá utilizar referencial indicado no ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL, além de estudos próprios de viabilidade econômico financeira que julgar necessários.
- 15.7 O LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE 2 - PROPOSTA ECONÔMICA declaração de que sua PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do modelo constante no ANEXO 3 DO EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1.O ENVELOPE 3 do LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

16.1.1. Carta de apresentação, constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, devidamente assinada;

16.1.2. Compromisso de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

16.1.2.1. denominação do CONSÓRCIO;

16.1.2.2. composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

16.1.2.3. objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

16.1.2.4. indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 16.1.3. Procuração outorgando o representante e/ou a empresa líder do CONSÓRCIO os poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
- 16.1.4. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, na data de apresentação dos ENVELOPES, do cumprimento das normas previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas.
- 16.2. A pré-qualificação, prevista no art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não será utilizada como mecanismo auxiliar, sendo vedada, portanto, a seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar da presente LICITAÇÃO por meio do referido procedimento técnico-administrativo.

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO:
- 17.1.1. ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Econômica competente;
- 17.1.2. no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- 17.1.3. no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de tratamento favorável no certame, declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17.1.3.1. a não entrega da declaração do item 17.1.3 não inabilita a LICITANTE, mas apenas afasta a incidência do tratamento favorável, hipótese em que a LICITANTE concorrerá nas mesmas condições das empresas de maior porte;

17.1.4. declaração, conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, quando da realização da LICITAÇÃO.

18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

18.1.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes OU certidão positiva de falência, nas mesmas condições, mediante comprovação da homologação de recuperação judicial e da capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações do futuro;

18.1.2. balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.2. Entende-se por apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

18.2.1. Sociedades regidas pela Lei ° 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

18.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 18.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 18.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE, ou de forma digital devidamente assinada e validada.
- 18.2.2. Sociedades limitadas (LTDA):
- 18.2.2.1. Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou, ainda, de forma digital devidamente assinada e validada.
- 18.2.2.2. Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE de forma digital devidamente assinada e validada.
- 18.2.2.3. Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso de a sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.
- 18.2.3. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 18.2.4. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Econômica.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.3. Fica facultada a submissão de comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos termos deste EDITAL, pelo LICITANTE único ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Em que: ILG: Índice de Liquidez Geral; AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos; RLP: Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; ELP: Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Em que: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; e PC: Passivo Circulante.

18.3.1. Em caso de CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS poderão utilizar da soma de seus valores, na proporção de suas perspectivas participações, para apuração dos índices.

18.3.2. O envio dos documentos de comprovação referentes aos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), é meramente uma forma de demonstração do interesse do potencial licitante em apresentar suas demonstrações financeiras na fase licitatória, não implicando como requisito de habilitação econômico-financeira.

18.4. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1. Os LICITANTES, individualmente, independentemente de estarem reunidos em CONSÓRCIO, deverão apresentar a regularidade fiscal e trabalhista, notadamente, a comprovação:

- 19.1.1. do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 19.1.2. de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;
- 19.1.3. de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- 19.1.4. de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 19.1.5. de situação regular perante as Fazendas Estadual e Municipal, todas do domicílio ou sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes;
- 19.1.6. de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 19.1.7. declaração de que a LICITANTE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes de modelo constante no ANEXO 3 DO EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 19.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.3. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.
- 19.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos ora exigidos para demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, mas estes somente serão exigidos para eventual celebração de contrato, não sendo necessária sua apresentação na fase de habilitação, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. É prerrogativa legítima deste PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL dos LICITANTES, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual, admitidos somatórios, e/ou atestações individuais de seus integrantes, deverão apresentar, para comprovação de qualificação técnica, ATESTADO(S) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que constem.
- 20.1.1. apresentação da certidão de quitação e registro da licitante individual ou integrante de consórcio que comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico que atenda aos requisitos da cláusula 20.2.
- 20.1.2. atuação direta na efficientização e/ou operação; e/ou manutenção de Iluminação Pública na substituição de lâmpadas convencionais por luminárias “LED” (*light emitting diode*), em pelo menos 50% do quantitativo total do parque de iluminação, OBJETO desta LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 20.1.3. comprovação de Capacidade Técnica, mediante apresentação de Declaração ou Atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, abrangendo atuação direta na implantação e/ou operação e/ou manutenção de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração de energia do OBJETO ora licitado;
- 20.1.3.1. A comprovação em experiência nos serviços de geração fotovoltaica poderá ser feita por meio de atestados apresentados por FUTURAS SUBCONTRATADAS, mediante compromisso expreso firmado entre o LICITANTE e as FUTURAS SUBCONTRATADAS de executar a parcela do referido objeto
- 20.2. Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual, ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar:
- 20.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome de seu Profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços indicados no(s) ATESTADO(S), com vínculo profissional devidamente comprovado, com base no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e.
- 20.2.2. Comprovação de que mantém, em seu quadro de funcionários, Responsável(is) Técnico(s), com habilitação específica em engenharia elétrica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, com base no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.2.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser substituída por compromisso expreso de assunção da futura função de responsável técnico entre o profissional e o licitante.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.2.3. comprovação de Capacidade Técnica, mediante apresentação de Declaração ou Atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, abrangendo atuação direta na implantação e/ou operação e/ou manutenção de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração de energia do OBJETO ora licitado;

20.2.3.1. A comprovação em experiência nos serviços de geração fotovoltaica poderá ser feita por meio de atestados apresentados por futuras subcontratadas, mediante compromisso expreso firmado entre o LICITANTE e as futuras subcontratadas de executar a parcela do referido OBJETO.

20.3. Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure como responsável direto pela execução, implantação e/ou manutenção do empreendimento.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.4. Serão aceitos atestados internacionais, traduzidos e juramentados no Brasil.

20.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

20.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

20.6.1. objeto;

20.6.2. características das atividades e serviços desenvolvidos desempenhados de forma satisfatória;

20.6.3. valor total do empreendimento;

20.6.4. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

20.6.5. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;

20.6.6. local da realização das atividades e serviços;

20.6.7. CNPJ e razão social do emitente; e

20.6.8. nome e identificação do signatário.

20.7. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, eventualmente complementar informações exigidas.

20.8. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

20.9. As comprovações exigidas para qualificação técnica do LICITANTE poderão ser feitas por meio de declarações privadas, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste EDITAL e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20.10. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

21. DAS DECLARAÇÕES

21.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes do consórcio deverão apresentar para HABILITAÇÃO os respectivos modelos de declarações constantes do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Fica facultada a realização de visita técnica local por potencial LICITANTE que, optando em fazê-la, deverá agendar data e horário na Secretaria Municipal de planejamento ou pelos telefones institucionais disponíveis no sítio eletrônico do Município, a saber 3735-7700/7778/7755.

22.2. Os representantes da empresa que forem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identidade e autorização para a visita assinada pelo representante legal.

22.3. Para mero título de comprovação, após a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica em nome do LICITANTE pelo agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes da habilitação, meramente como forma de demonstração do interesse do potencial licitante em conhecer o ambiente a ser explorado, na fase licitatória.

22.4. O Atestado de Visita Técnica significará, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

22.5. Constitui sugestão de Atestado de Visita Técnica para o agente público responsável emissor, o MODELO que compõe o ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

22.6. O LICITANTE que não optar em realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar autodeclaração informando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados e informações sobre este ou da alegação de não que fora oportunizada a VISITA TÉCNICA, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes aos documentos de habilitação.

22.7. Há sugestão de AUTODECLARAÇÃO de conhecimento das diretrizes e condições técnicas, encontrando-se disponível para o LICITANTE no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

23. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

23.1 Em ato contínuo, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das LICITANTES que tenham sido protocoladas nos termos do preâmbulo deste EDITAL.

23.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

23.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 23.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 23.3 Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.
- 23.4 Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes que assim desejarem.
- 23.5 Na sequência, será realizada a abertura dos ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de credenciamento e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA estabelecidas neste EDITAL.
- 23.6 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.
- 23.7 Serão abertos, na sequência, o ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA e analisados os documentos referentes à PROPOSTA ECONÔMICA.
- 23.8 Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE:
- 23.8.1 que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;
 - 23.8.2 cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;
 - 23.8.3 que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada por este EDITAL;
 - 23.8.4 que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
 - 23.8.5 que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 23.8.6 que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- 23.8.7 que seja considerada inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.
- 23.9 A classificação preliminar dos LICITANTES será dada em ordem decrescente, baseada no julgamento de MENOR VALOR PAGO PELO PODER CONCEDENTE.
- 23.10 Caso a LICITANTE que ofereceu a proposta de MENOR VALOR não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não seja consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as seguintes regras para desempate, em observância ao art. 45, *caput* e seus incisos, da Lei Complementar nº 123/06:
- 23.10.1 se alguma LICITANTE, individualmente ou em forma de consórcio, desde que enquadrada ou formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte, apresentar proposta de valor igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada, considerar-se-á empate entre as propostas e a referida LICITANTE será convidada a apresentar proposta com valor inferior à proposta mais bem classificada, hipótese em que o objeto do certame será a ela adjudicado.
- 23.10.2 se a supramencionada LICITANTE não oferecer proposta com preço inferior à mais bem classificada, as demais LICITANTES nas mesmas condições serão convidadas a exercer aquele direito, sempre em observância ao rol classificatório.
- 23.10.3 caso nenhuma LICITANTE exerça o direito acima exposto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, de acordo com o art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 23.11 Caso a LICITANTE que ofereceu a proposta de MENOR VALOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, ainda, consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no item 23.9 não será observado, conforme preconiza o art. 45, § 2º, da Lei Complementar 123/06.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.12 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá com a abertura do ENVELOPES 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver apresentado, nos termos deste EDITAL, a melhor PROPOSTA ECONÔMICA e analisará os documentos referentes à HABILITAÇÃO jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista e técnica, ou, se compreender necessário um exame mais acurado, realizará a suspensão da SESSÃO PÚBLICA, e comunicará antecipadamente a nova data para abertura, e divulgação do resultado da HABILITAÇÃO.

23.13 Verificada alguma irregularidade nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que tenha apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA mais vantajosa, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá declarar a inabilitação e seguir com a análise do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do próximo LICITANTE melhor classificado na fase anterior e assim sucessivamente.

23.14 O resultado da será proclamado em voz alta pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e será constado em ata, cuja ordem será publicada em momento oportuno no DIÁRIO OFICIAL.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1.Os LICITANTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão apresentar recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.

24.2.A fase recursal é única, nos termos do artigo 165, §1º, II, da Lei n.14.133/21, de modo que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser apresentado após a fase de HABILITAÇÃO, ou, caso ocorra inversão de fases, após o julgamento das propostas.

24.3.Caso o RECURSO ADMINISTRATIVO seja apresentado em face de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em ata, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 165, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021.

24.4.O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE participante, podendo enviá-lo eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br no prazo de 3 (dias) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.5. Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES poderão CONTRARRAZOÁ-LOS, podendo enviar as CONTRARRAZÕES eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, que terá início na data de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021.

24.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos ao Município, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, e publicará seus resultados no PNCP, e o extrato do resultado no Diário Oficial.

24.7. Caso o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021

24.8. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), devidamente credenciados na licitação, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes.

24.9. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

24.9.1. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;

24.9.2. indicação de qual decisão a que se está recorrendo;

24.9.3. serem os fatos alegados devidamente fundamentados com indicação de itens do edital e legislação pertinente, seguidos de documentação comprobatória que compreenda necessária;

24.9.4. ser devidamente assinados por representante legal ou por procurador com poderes específicos;

24.9.5. ser protocolados tempestivamente junto ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 24.9.6. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, e/ou 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 24.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 24.11. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.12. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES ao recurso deverão ser decididos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de 3 (três) dias úteis e, caso não ocorra a reconsideração do ato ou da decisão no referido prazo, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 24.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.
- 24.14. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 337-I do Código Penal.
- 24.15. Na hipótese de único LICITANTE credenciado e classificado, não haverá abertura de prazo para a interposição de recursos administrativos, e o objeto será ADJUDICADO em ato contínuo.

25. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.1.O AGENTE DE CONTRATAÇÃO fará a remissão dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO à autoridade competente para ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE classificado em primeiro lugar e vencedor da LICITAÇÃO, e, procederá à HOMOLOGAÇÃO, conforme validade dos atos, determinando a publicação no DIÁRIO OFICIAL competente.

25.2.Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado.

25.3.Se houver mais de uma recusa, pode-se adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

25.4.Será condição para adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto ao PODER CONCEDENTE.

25.5.Se tratando da recusa de licitante único, o PODER CONCEDENTE executará a GARANTIA DA PROPOSTA.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1.Sujeita-se às sanções administrativas previstas neste EDITAL, o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

26.2.O LICITANTE será responsabilizado se cometer qualquer das infrações a seguir:

26.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 26.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 26.2.5. fraudar a licitação;
- 26.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 26.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:
- 26.3.1. multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO;
- 26.3.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 26.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 26.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 26.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.4.4. os danos que dela provierem para Administração Pública;
- 26.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 26.5. Das sanções definidas na subcláusula 26.3, somente a multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais.
- 26.6. Decidido acerca da penalidade de multa, o LICITANTE será intimado para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
- 26.7. Se o LICITANTE não efetuar o pagamento no prazo estipulado, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser acionada.
- 26.8. Para aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observadas as regras procedimentais previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 26.9. A ausência neste EDITAL, de expressa descrição de tipo infracional ou ato lesivo ao certame ou à Administração Pública, não impede a aplicação das penalidades cabíveis às infrações previstas em lei.
- 26.10. PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 27.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 27.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), com fins de estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

27.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, visando estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;

27.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar sua participação no processo de LICITAÇÃO, ou afetar a execução de um CONTRATO; e

27.1.5. “prática obstrutiva” significa:

27.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Município, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

27.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.

27.2.O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;

27.3.O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21, não sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

28. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

28.1.O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO para assinar o CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

28.2.Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04 uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de Afonso Cláudio, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária apresentados na LICITAÇÃO.

28.3.Caso o ADJUDICATÁRIO seja LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

28.4.Caso o ADJUDICATÁRIO seja microempresa ou empresa de pequeno porte, individualmente ou em consórcio constituído exclusivamente por empresas com esse enquadramento, a assinatura do contrato estará condicionada à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, por meio dos documentos descritos no item 19.1 deste EDITAL, o que está em consonância com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

28.5.O PODER CONCEDENTE, mediante solicitação e justificativa fundamentada do ADJUDICATÁRIO, poderá prorrogar por até, no máximo, mais 30 (trinta) dias, o prazo para a assinatura do CONTRATO.

28.6.No dia, local e horário designado para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 28.6.1. que constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04, cuja sede deve estar estabelecida no Município de Afonso Cláudio, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 28.6.2. que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e legislação vigente;
- 28.6.3. que realizou, nos termos, prazos e condições deste EDITAL, o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.416.0001-31, e ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, mediante a apresentação de comprovante bancário, em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos e condições deste EDITAL.
- 28.6.4. por meio de declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nacional, emitida no papel timbrado, que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
- 28.6.4.1. examinou o EDITAL e seus ANEXOS;
 - 28.6.4.2. examinou a PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO;
 - 28.6.4.3. considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO tem viabilidade econômica;
 - 28.6.4.4. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.7. Se o CONTRATO for considerado de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

28.8. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deve ser atualizada diante de qualquer alteração contratual realizada no decorrer da vigência do CONTRATO, devendo haver anuência expressa da SEGURADORA/FIADORA ante tais modificações.

29.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

29.3.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

29.3.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

29.4. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

29.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

29.5.1. Caução em dinheiro;



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 29.5.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 29.5.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 29.5.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 29.6.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 29.7.As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão, exclusivamente, em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 29.8.Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.
- 29.8.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 29.8.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 29.8.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

29.9.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

29.10. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

29.11. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

30. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)

30.1 Em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL da ADJUDICAÇÃO da CONCORRÊNCIA, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá ressarcir os dispêndios correspondentes a levantamentos, projetos, estruturação e desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória-contratual, realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.416.0001-31 e pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES), Instituição Financeira de Economia Mista, inscrito no CNPJ sob o nº 28.145.829/0001-00, que subsidiaram este PODER CONCEDENTE a realizar todo o empreendimento e a presente licitação, nos termos do ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

30.1.1 Ao INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) é devido o valor global de R\$ 493.354,34 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); e

30.1.2 Ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES) é devido o valor global de R\$ 123.338,59 (cento e vinte e três mil,



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

- 30.2 O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária, devidamente comprovada nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de concessão administrativa.
- 30.3 É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), através do Telefone Fixo (31) 3582-3389; do WhatsApp Institucional (31) 9 9823-1540, e/ou pelos e-mails contato@ipgc.com.br | projetos@ipgc.com.br; e com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES), através do Telefone Fixo 27 3331-4457; do WhatsApp Institucional 27 99605-7773 e/ou pelos e-mails ppp@bandes.com.br | gerpa@bandes.com.br; e solicitar os dados e a documentação necessária para o efetivo RESSARCIMENTO pecuniário.
- 30.4 O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o comprovante bancário no dia, local e hora marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA junto ao PODER CONCEDENTE.
- 30.5 Não cumprida a obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO em ressarcir o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) e o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES), no prazo e nas condições fixadas nesta LICITAÇÃO, o ADJUDICATÁRIO responderá civilmente o devedor por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 30.6 O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO nesta LICITAÇÃO constitui descumprimento total ao que determina o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987/95, passando a ser reconhecido, para todos os efeitos legais, como devedor, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) e o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANDES), como credores, podendo estes efetuarem cobranças, propor acordos ou execução judicial da dívida, por constituir Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 30.7 A partir do vencimento do prazo para adimplemento da obrigação pecuniária de ressarcir, sujeitar-se-á, o devedor, à incidência de Juros Moratórios Convencionais de 2% (dois por cento), que será acrescido ao valor global de RESSARCIMENTO, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, e, ainda, sob o valor atual, será acrescida a correção monetária, conforme IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), nos termos dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 31.2 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 31.3 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela inabilitação, desclassificação, tampouco pela elaboração e apresentação da documentação para a CONCORRÊNCIA.
- 31.4 O CREDENCIAMENTO do LICITANTE nesta LICITAÇÃO implicará na aceitação plena e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 31.5 O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO encontra-se ciente de todos os termos, atos, prazos e condições pré-estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, comprometendo-se a cumpri-los, e sujeitando-se a todas as sanções, penas e consequências legais oriundas de eventual descumprimento.
- 31.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, para dirimir quaisquer litígios e conflitos que porventura possam surgir oriundos desta CONCORRÊNCIA, com expressa renúncia de qualquer outro.



**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Publique-se.

AFONSO CLÁUDIO, 13 de outubro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**